

**SEMED**

Portaria GAB/SEMED nº 383/2024

Timon, 29 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021 – GP:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundo Municipal do FUNDEB, no que for relacionado aos Contrato nº 076/2024 e 077/2024:

| Servidor | Matrícula | CPF |
|-----------------------------------------|-----------|----------------|
| Romulo de Sousa Vieira – Gestor | 129005 | 680.354.383-87 |
| Maria dos Remédios Carvalho - Fiscal | 916905 | 446.478.753-34 |
| Isabel Cristina da Cunha Silva – fiscal | 914871 | 591.211.813-49 |

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designado para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados;

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada;

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 28/06/2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 - CGCL
INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços comuns de manutenção e conservação de Prédios Públicos, ou sob a responsabilidade da Gestão Pública Municipal, localizados no Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10:30 H DO DIA 26/08/2024.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10:30H DO DIA 09/09/2024.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10H31MIN DO DIA 09/09/2024.

LOCAL: www.portaldacompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldacompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Agente de Contratação: Lorena Soares de Santana Mesquita.

SEMUF**TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, POLIANA PEREIRA BANDEIRA através da PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro EMANUELLE CRISTINA ARAGÃO DE CARVALHO, Pessoa Física, inscrita no CPF: 006.799.273-01 e RG nº 2360902 SSP/PI celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo nº 5189/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja CERTIDÃO INTEIRO TEOR apresenta: Matrícula: 29678.2.0014800-58, Data: 17/08/1990. Imóvel: Hum terreno no Planalto da Formosa, quadra 1003, lote 24 (vinte e quatro), com 12 (doze) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros de fundos, com as seguintes dimensões e limites: Ao norte 25 metros com o lote 23; ao sul 25 metros com o lote 25; a leste 12 metros com a rua 1001; e a oeste 12 metros com o lote 04.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1447064-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de agosto de 2024. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. EMANUELLE CRISTINA ARAGÃO DE CARVALHO - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 23 de Agosto de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra.

Secretária Municipal de Finanças, POLIANA PEREIRA BANDEIRA através da PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro INGRID KARINE BRITO LIMA, Pessoa Física, inscrita no CPF: 014.327.153-99 e RG nº 15071592000-7 SSP/MA celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo nº 5371/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja CERTIDÃO INTEIRO TEOR apresenta: Matrícula: 29678.2.0020475-08, Data: 20/06/2001. Imóvel: Um terreno no bairro Bela Vista na quadra 03 (três), lote 23 (vinte e três), com 08(oito) metros de frente por 15 (quinze) metros de fundos, no total de 120 (cento e vinte) metros quadrados nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões ao norte 15 metros com o lote 24; ao sul 15 metros com o lote 22; ao leste 08 metros com o lote 08; e ao oeste 08 metros com o beco 03.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor do mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1446504-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de agosto de 2024. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. INGRID KARINE BRITO LIMA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 23 de Agosto de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Transferência de Incentivos - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. Objeto: repasse de incentivos por equipamento de hemodiálise destinado ao cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC, referente à competência de Julho de 2024. Fundamentação: Portaria GM/MS nº 1.992 de 24 de novembro de 2023. Valor total estimado: R\$ 17.342,86 (dezesete mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Data da assinatura: 23/08/2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 053/2023-Semdes.

Objeto: prorrogação de prazo e aditamento de preço do contrato de prestação de serviços na confecção de fardamento e enxoval de cama, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e suas Unidades.

4 Política

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br



Lino Raposo Moreira, 66 anos, é economista pela Universidade de São Paulo, nos Estados Unidos, membro da Academia Maranhense de Letras e coordenador da instituição.

Congresso ruim

Essa história do Poder Legislativo, leia-se Arthur Lira e o baixo-clero do Congresso brasileiro, insistir na subtração, em benefício de seus próprios interesses pessoais, de competências do Poder Executivo. De verdade, é maneira nada sutil, descarada mesmo, de apropriarem-se do que não lhes pertence. Trata-se do episódio mais infame, na forma de fofocas bem gordas e obesas e, durante um período, infames e descaradas a mais não poder, de nossa história política.

Vamos ao princípio das coisas. No princípio, quando o mundo mal começava, o tempo do Onça, havia aparência de tranquilidade e de paz eterna no Universo parlamentar. Caminhando o inevitável passar do tempo, surgiu terrível cobra sobre aquele monte de cédulas (ainda se usava dinheiro em espécie naquela época), de parte de alguns parlamentares, talvez a maioria deles. No entanto, a mão invasora de nossos bolsos é obrigada a cumprir regras sobre como gastar os fundos nacionais arrecadados.

Como é de conhecimento do distinto público, os governos arrancam dinheiro de nosso alforge, para cumprir, ou não, suas obrigações de bem governar. De posse do dinheiro amealhado, o governo federal precisa elaborar um projeto de Orçamento, que detalha os gastos governamentais para o ano seguinte, bem como os mecanismos de sua aplicação, e o submete à aprovação do Congresso Nacional. Vejamos agora, isto. Não há, resumidamente, do ponto de vista constitucional, na estrutura orçamentária brasileira, coisa alguma, indicação bizarra, nomeação estridulosa, acordo secreto de natureza divina, nada de nada, transformando parlamentares em executores do orçamento. No entanto, as tais emendas nasceram, cresceram — e como cresceram —, como nunca pessoa alguma imaginou, até mesmo deputados e senadores, e ameaçam crescer ainda mais, se o Balmat ou Super Homem ou não vierem derrotar a mutreta.

Cresceram muito, sempre por indicação de parlamentares, e se tornaram, a partir do governo Bolsonaro, 50% dos valores passíveis de usados livremente pelo Executivo em investimentos nos programas e projetos sem dotação orçamentária garantida, equivalente a R\$ 100 bilhões atualmente. Ora, os valores de cada emenda são tirados desses cem bilhões, puxando do Executivo funções privativas deste.

Isso tem nome: usurpação de competência. Poderia esperar-se de Arthur Lira, presidente da Câmara, junto com o baixo-clero da Casa, coisa melhor? Alega-se faticosamente que são os políticos os maiores conhecedores dos municípios beneficiários desses recursos, estando, assim, qualificados a direcionar, com eficiência, recursos em favor desta ou daquela área, com bom retorno. Quem sabe onde aplicar, com o máximo retorno social são eles. Não é assim? Mas algum chato pode perguntar: Retorno em benefício de quem e de qual natureza? Ai ficará sem resposta.

Se fosse verdade e para o bem do povo, deveríamos estender tal procedimento a todos os mais de cinco mil municípios brasileiros e, ao mesmo tempo, acabar com o orçamento federal. Faz sentido um grupo de técnicos qualificados do Ministério do Planejamento gastar seu tempo num trabalho árduo de alocar recursos a todas as áreas da administração pública, se temos deputados e senadores conhecedores de tudo em assunto orçamentário?

Vamos agora voltar a atenção a fatores importantes, mas ultimamente sem destaque nos meios de comunicação, as eleições às presidências das mesas das duas casas do Congresso. O presidente da Câmara, o rei Arthur, deseja fazer seu sucessor e tê-lo no colostro, desejo irrealista, se olharmos para a história do Congresso. Surpreendente, até, de ver Lira, sempre tão esperto, no mundo da Lua, pois tal ambição nunca foi efetivada em disputas por cargos na política. Aqui e no Afeganistão.

A esse desejo de tudo subordinar a uma ambição política ilegítima, com ameaças de aprovar mudanças na Constituição, permitindo, imaginem, a revisão pelo Congresso de decisões do STF, foi proposta por ele e seus aliados. Melhor seria, então, propor o fechamento do STF e proclamar Lira como rei, ou Imperador. Ou propor a implantação do parlamentarismo, visto ser o mecanismo das emendas próprias dessa forma de governo, mas com extrema moderação. Encerre com um exemplo da qualidade — má qualidade — institucional brasileira. O Congresso acaba de conceder perdão em benefício dele mesmo, pelo não cumprimento de lei por ele aprovada, impondo regras a serem aplicadas com o uso de recursos público para o incentivo de membros de minorias à participação na vida política político-partidária brasileira.

Descumprida a lei pelos partidos, a situação foi remediada com a imposição de um auto perdão aos partidos e criação de um programa de refinanciamento das dívidas derivadas dos parlamentares pelo descumprimento das exigências da lei. Não houve na história brasileira, até aqui, Congresso tão ruim quanto esse de hoje.



CARLOS BRANDÃO, GOVERNADOR DO MARANHÃO

Conexão Maranhão-Jamaica

A recente visita dos ministros do Turismo do Brasil - Celso Sabino - e da Jamaica Edmund Bartlett - a São Luís marcou um momento de grande relevância para o futuro do turismo no Maranhão e em todo o Brasil. Tivemos a honra de recebê-los em uma visita que culminou com a assinatura de um Memorando de Entendimento entre o Ministério do Turismo do Brasil e o Centro Global de Resiliência e Gerenciamento de Crises no Turismo, representado pelo ministro jamaicano. Este acordo representa um compromisso mútuo com o desenvolvimento sustentável do turismo, um setor estratégico para a economia maranhense e global.

De todo o mundo. Durante a visita, tivemos a oportunidade de sobrevoar os Lençóis Maranhenses, uma joia natural que recentemente foi reconhecida como Patrimônio Natural da Humanidade. Esse reconhecimento não apenas destaca a beleza única dos Lençóis, mas também coloca o Maranhão em posição de destaque no cenário turístico internacional. A assinatura deste Memorando abre portas para uma nova era de cooperação e desenvolvimento sustentável, onde o turismo pode se tornar uma das principais forças motoras do crescimento econômico e da geração de empregos em nosso estado.

para fortalecer nossos laços e promover trocas de experiências que beneficiarão ambas as nações. Tanto que, a partir de agora, Montego Bay - a cidade jamaicana do reggae - e São Luís passam a ser cidades-irmãs. O Boulevard Jimmy Cliff, em Montego Bay, passará a se chamar Boulevard Jimmy Cliff-São Luís. Além disso, a presença dos ministros Celso Sabino e Edmund Bartlett reforça a importância do turismo como uma alavanca de desenvolvimento, capaz de unir diferentes povos e culturas em torno de um objetivo comum: a preservação de nossas riquezas naturais e culturais, ao mesmo tempo em que geramos oportunidades econômicas para nossa população. Inclusive, discutimos a possibilidade de voos ligando São Luís à Jamaica - o que pode se tornar

realidade em breve. Estamos confiantes que esse encontro será o ponto de partida para novos negócios, investimentos e parcerias que trarão ainda mais visibilidade para o Maranhão. Por isso, fizemos questão de envolver nossos empresários na agenda dos ministros. Acreditamos que, com o apoio de iniciativas como essa, conseguiremos transformar o potencial turístico de nosso estado, beneficiando não apenas os maranhenses, mas todos aqueles que tiverem o privilégio de conhecer nossas belezas naturais e culturais. O futuro do turismo no Maranhão é promissor e estamos prontos para trilhar esse novo caminho com responsabilidade, inovação e, sobretudo, com a certeza de que estamos construindo um legado que será celebrado pelas futuras gerações.

Flávio Dino determina novas medidas para garantir transparência de emendas

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou na sexta-feira (23) novas medidas para garantir a transparência das emendas de deputados federais e senadores ao Orçamento da União. Pela decisão do ministro, a Controladoria-Geral da União (CGU) deverá apresentar, no prazo de até 30 dias, uma proposta de reestruturação do Portal da Transparência, plataforma que centraliza os dados sobre gastos do governo federal na Internet. Com a medida, o acesso a informações sobre as emendas RP8 e RP9, que ficaram conhecidas como "orçamento secreto", deverão ter acesso fácil e simplificado. O Ministério da Gestão e



Flávio Dino diz que a CGU deve simplificar acesso às informações do Portal da Transparência

estaduais e municipais. Dino também determinou que organizações da sociedade civil que lidam com recursos públicos deverão utilizar a plataforma Transferegov, site que centraliza as transferências de repasses da União. A decisão do ministro foi tomada no processo no qual o STF entendeu que as emendas do "orçamento secreto" são inconstitucionais. No dia 1º deste mês, Dino determinou que as emendas devem seguir critérios de rastreabilidade. A decisão foi tomada após o ministro concluir que o Congresso não estava cumprindo a decisão da Corte que determinou transparência na liberação desses tipos de emendas. (AGÊNCIA BRASIL)

da Inovação em Serviços Públicos também deverá apresentar, em 30 dias, um plano de ação para

garantir a transparência das transferências fundo a fundo, recursos repassados de fundos federais para os fundos

Emendas parlamentares pioram execução das políticas, diz especialista

O aumento da execução do orçamento pelo Legislativo - iniciado em 2015 por meio das emendas impositivas - piora a capacidade de planejamento de políticas públicas e sua execução, reduzindo a eficiência na prestação de serviços à população. A avaliação é da assessora política do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), Cléo Manhães, que trabalha nas áreas de orçamento, direitos e justiça fiscal. A especialista destacou que o dinheiro para emendas impositivas não está previsto no Plano Plurianual (PPA), enfraquecendo o planejamento do Executivo para executar políticas públicas uma vez que o recurso na não dos parlamentares é significativo - R\$ 49,2 bilhões em 2024, cerca de um quarto do total dos gastos não obrigatórios, que é o que a União tem para investimentos.

cumprir ano a ano. Ai vem os parlamentares que têm um recurso enorme e mandam a seu bel prazer para onde eles quiserem. Com isso, a lógica da programação e do planejamento fica em segundo plano", explicou. "Ao mesmo tempo que o Congresso aprova o PPA, ele contribui para a retirada de recursos para que esse plano seja atendido", completou. Um estudo produzido pelo doutor em economia e pesquisador do Insper Marcos Mendes, publicado em 2022, concluiu que a parte do orçamento sob controle do Legislativo no Brasil é 20 vezes maior que a média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Cléo Manhães defendeu que a execução dos recursos a partir do parlamento não tem a mesma qualidade da produzida pelo Executivo. "O Poder Legislativo não tem estrutura e não foi feito para executar. Os órgãos de pesquisa são todos ligados ao Executivo. E nos ministérios

que está a capacidade de planejamento e a estrutura de execução das políticas públicas", destacou. Por outro lado, os parlamentares argumentam que eles estão nos estados e municípios e conhecem melhor as necessidades reais da população. As emendas impositivas individuais, de Comissão ou de bancadas, são os recursos do orçamento que o Executivo tem a obrigação de executar a partir da indicação dos parlamentares. A suspensão das emendas impositivas dos parlamentares pelo Supremo Tribunal Federal (STF) reacendeu o debate sobre a execução do orçamento no Brasil. Após o STF suspender o pagamento das emendas, um acordo foi firmado entre os Poderes para ajustar a execução desses recursos respeitando a transparência, rastreabilidade e eficácia desses gastos. A ação do PSOL que deu origem à decisão afirma que a impossibilidade das emendas capturou o

orçamento e bloqueou o planejamento e a coordenação das políticas públicas de forma eficiente, criando no Brasil, na prática, um regime semipresidencialista. O estudo do pesquisador Marcos Mendes feito a pedido do Instituto Millenium comparando o Brasil à OCDE mostra a diferença entre a execução do orçamento em diferentes países. "Em outros 14 países, o legislativo não emendou o orçamento ou o fez em montantes negligíveis, abaixo de 0,01% da despesa primária discriminatória. Há dez países em que essa mudança fica abaixo dos 2%. Somente Estados Unidos, Eslováquia e Estônia aparecem acima dessa marca de 2%. Porém, mesmo esses países estão longe do que ocorre no Brasil, onde nada menos que 24% da despesa primária discriminatória é alterada pelo parlamento", afirmou. Além da eficiência, a transparência e rastreabilidade dos recursos também estão sendo abordados pelo STF. (AGÊNCIA BRASIL)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DAS
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA
ANEXO DE LICITAÇÃO
CORREDEIRA ELETRÔNICA Nº 0058284 - C001

INTERESSADO: Município de Timon - MA, conforme da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOBA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção e conservação de Pistas, Pavimentos, Ruas e Responsabilidade Civil do Condutor Veicular, Locação de Veículos para o Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10/03/2024 ÀS 09:00:00H.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 13/03/2024 ÀS 09:00:00H.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - ABERTURA PÚBLICA: 13/03/2024 ÀS 09:00:00H.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo deverão ser utilizadas observadas as condições de trabalho.

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no endereço: Coordenadoria Geral de Controle das Licitações do Município de Timon - MA, Rua São João, 444, Centro, Timon - MA, no horário de 08h às 12h, de segunda a sexta-feira, ou através de e-mail: licitacao@timonma.gov.br.

Laura Soares de Santana Mesquita
Agente de Coordenação